



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télex: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0101/2021

Ref.: Emenda n º4 ao projeto de Lei N° 0030/2021.

Autoria: Eduardo Sallum

Matéria: Dispõe sobre a Isenção tributária.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. SUPRIME O ARTIGO 14 DO PROJETO DE LEI N° 30/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se de emenda ao Projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, na qual suprime o artigo 14 da respectiva lei solicitando que eventuais autorizações sejam feitas mediante leis específicas.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o parlamentar Eduardo Sallum protocolou emenda suprimindo o remanejamento de despesas mediante decreto sob alegação de entendimento do tribunal de contas.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Consoante à emenda apresentada, o Tribunal de Contas no Voto TC-001289/026/11, assim opinou:

apontou, em síntese, as seguintes falhas.

A.1 - Planejamento Das Políticas Públicas

Inadequações na definição dos indicadores utilizados para os programas e ações, assim como em suas metas físicas e respectivas unidades de medida, impossibilitando a exata compreensão das realizações pretendidas pela Administração;

O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de que trata o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10;

A Lei Orçamentária Anual contemplou autorização para abertura de créditos suplementares (30%) em percentual superior à inflação estimada para 2011;

A LOA contém dispositivo autorizando o Executivo a transpor, remanejar e transferir, por decreto, recursos total ou parcialmente de uma mesma categoria de programação. Esse dispositivo contraria o inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal;

O artigo 167, VI, da Carta Magna assim leciona:

Art. 167. São vedados:

(...)VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Portanto, razão assiste a emenda ora analisada.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** à emenda.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 13 de dezembro de 2021.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO